

**Projeto de Lei nº 126/2016**  
**Emenda nº 1**  
Deputado(a) Luciana Genro

Altera artigos do PL 126/2016.

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º do PL 126/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.253, de 12 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º Os servidores cumprirão carga horária fixada e regulamentada por ato normativo do Procurador-Geral de Justiça, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a jornada máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º Será considerada cumprida a jornada semanal de trabalho de quarenta horas semanais quando o servidor desenvolver suas atividades em regime de turno único diário de sete horas, sendo garantido o intervalo de 30 (trinta) minutos intrajornada.

§2º Aplicam-se aos detentores do cargo de Assistente Social as disposições da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

§3º Aplicam-se aos detentores do cargo de Técnico de Áudio as disposições da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), do Ministério do Trabalho.

§4º Para amamentar o próprio filho, com idade de até um ano, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

§5º O Procurador-Geral da Justiça poderá reduzir para trinta horas semanais, por prazo certo, o regime de trabalho dos atuais servidores que o requererem, caso em que os mesmos terão o vencimento básico correspondente reajustado a três quartos do padrão, incidindo sobre esse valor reduzido todas as vantagens a que tiverem direito. Igual redução sofrerá o servidor do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral da Justiça colocado à disposição de outro órgão público, uma vez que tenha menor período de trabalho.

§6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o servidor retornará automaticamente ao regime normal de trabalho, ressalvada prévia autorização do Procurador-Geral da Justiça, de prorrogação da carga horária reduzida de trabalho, por tempo determinado."

"Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.253, de 12 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º Será concedido horário especial ao servidor estudante quando constatada a incompatibilidade de horário escolar, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que está submetido, mediante compensação.

§1º Considera-se servidor estudante o regularmente matriculado no ensino médio, superior de graduação ou pós-graduação.

§2º O servidor poderá requerer a redução da jornada de trabalho para trinta ou vinte horas

semanais com redução proporcional de salários até o prazo máximo do curso em que estiver matriculado."

Sala das Sessões, em

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca dar tratamento à realidade vivida por servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no tocante ao seu regime de trabalho.

Também estabelece exigência do cumprimento de legislação federal a categorias específicas, caso dos Assistentes Sociais e Técnicos de Áudio.

A adaptação da jornada de trabalho à realidade dos dias atuais é um anseio dos servidores públicos que laboram na seara jurídica, já testada por meio de projetos pilotos no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando aumento de produtividade e redução de gastos.

No âmbito do Ministério Público houve adaptação de jornada na Promotoria de Justiça de Santo Ângelo, em razão de reforma predial, e, apesar dos servidores terem ficado expostos às obras em curso, ainda assim durante o período foi constatado a aumento da produtividade face à diminuição da carga horária de trabalho.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Luciana Genro